



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 da proc
no 244 de 95

01 - PL

PROJETO DE LEI Nº 01-0244/1995

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 22 MAR 1995

COMISSÃO EJUNTIA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE PÚBLICA E IN
PÚBLICA E ORÇAMENTO

Cria o "Programa Municipal de Planejamento Familiar", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a :**

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

Art.1º - Fica criado o "Programa Municipal de Planejamento Familiar", a ser desenvolvido em todos os hospitais e postos da rede de saúde pública da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art.2º - O "Programa Municipal de Planejamento Familiar" tem por objetivo:

I - Oferecer a todo cidadão do Município orientação e informações sobre o processo reprodutivo humano e formas legais de contracepção, de modo a permitir a cada um o acesso à paternidade e à maternidade responsáveis, com conhecimento, sem prejuízo de uma vida sexual saudável;

II - Oferecer atendimento médico e psicológico na área da sexualidade e da reprodução humana.

Art.3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art.4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de março de 1995

AURÉLIA NOMURA

SEÇÃO DE REVISÃO
22 MAR 1995
-DT-0-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	de pros.
n.º	244	da 19 95

JUSTIFICATIVA

A liberalização da moral sexual ocorrida nos últimos 30 anos não foi acompanhada de um crescimento do nível de informações sobre a sexualidade e a reprodução humana. Isso tem implicado em consequências até mesmo trágicas: milhões de crianças abandonadas, crescimento das doenças sexualmente transmissíveis especialmente a AIDS, explosão demográfica, sobretudo nas camadas mais carentes da população, acarretando mais fome e miséria.

A cidadania possui uma dimensão sexual. O direito ao prazer deve ser exercido com responsabilidade e está só se adquire com informação.

Cumpra que o Poder Público assuma suas responsabilidades educativas e de proteção à saúde pública, inclusive no que respeita ao planejamento familiar, conforme reza a nossa Carta Magna no artigo 226, §7º.

É em defesa da paternidade responsável, como forma preventiva e branda de se construir um planejamento familiar que exclua alternativas radicais, que peço aos meus nobres pares a aprovação deste

Projeto de Lei.